

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003807/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060945/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014872/2010-41

DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.013350/2009-98

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/09/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SIND DAS EMPR LOC VEICULOS AUT EQUIP E BENS MOVEIS -PR, CNPJ n. 81.917.726/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos condutores de veículos rodoviarios no plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Assegura-se a partir de Agosto/2010, os seguintes pisos salariais:

- a) Para Motoristas de **Bitrem, Semi Reboque e Julieta, equipados ou não, com mecanismo operacional** e.....R\$ 1.196,00;
- b) - Para Motoristas de **Carreta Simples ou trucada, equipados ou não, com mecanismo operacional** e **ônibus**.....R\$ 1.087,00;
- c) - Para Motoristas de caminhões **Truck, equipados ou não com mecanismo operacional**.....R\$ 938,00;
- d) - Para Motoristas de **Microônibus equipado ou não rodado duplo no eixo traseiro**.....R\$ 918,00;
- e) - Para Motoristas **Ambulância equipado ou não com rodado duplo no eixo traseiro**.....R\$ 918,00;
- f) - Para Motoristas de caminhões Toco, e caminhões de médio porte, com capacidade de carga acima de 3000 kilos, como 608/680/709/712/715/815/850/912/914/915/F-4000/C815/D-40/D-600/8.120/8.150/9.150, Agrale 8500, Agrale 9500, ou similares, e ainda, outros veículos similares que vierem a ser produzidos, **equipados ou não com mecanismo operacional**.....R\$ 868,00;
- g) - Para Motoristas de **veículos leves**, como automóveis em geral, utilitários, caminhões de pequeno porte de até 3000 kilos e operadores de empilhadeira e máquinas **equipados ou não, com mecanismo operacional**,.....R\$ 853,00;
- g.1)** Para efeito desta cláusula, considera-se veículos leves utilitários: Besta, Topic, Sprinter, Vans, Kombi, Renault, Master, Ducato, S-10, D-20, Blazer, F-1000, F-250, F-350, Toyota Hilux, Nissan Frontier, Caravalle, Mitsubishi L-200, Ranger, Peugeot Boxer, Daily, K 2400, K 2400, K 2700, Hyundai HR, ou similares, e ainda, outros veículos similares que vierem a ser produzidos;
- h) - Para "**Ajudantes de motoristas**".....R\$ 688,50;
- i) - Para **mecânico, latoeiro (funileiro), pintor e eletricista** com experiência comprova na CPTS, nestas funções de no mínimo 3 (três) anos.....R\$ 811,00;
- j) - Para **Auxiliares de mecânico, latoeiro (funileiro), pintor e eletricista**.....R\$ 688,50;
- l) Para **demais funções**R\$ 688,50.

Parágrafo Único: Para efeito das letras A , B , C E F e G acima, considera-se como **mecanismo operacional** , equipamento adicional instalado em veículo, tais como: guindaste, braço mecânico, plataformas, caçambas e assemelhados

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários percebidos em Agosto de 2010, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de Agosto de 2010, com a aplicação do percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) como resultado de livre negociação entre as partes.

3.1 - Aos empregados admitidos após 1º de agosto de 2010, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, no percentual de 0,57 % (zero vírgula cinqüenta e sete por cento) para cada mês trabalhado no período.

3.2 COMPENSAÇÕES. A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Agosto de 2009. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa n.º 4, do T.S.T., alínea XXI).

3.3 - QUITAÇÃO O reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de Agosto de 2010.

3.4 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após Agosto de 2010, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

A partir de 01 de agosto de 2010, as empresas concederão ticket refeição aos empregados, por dia trabalhado, no valor mínimo de **R\$ 9,68** (nove reais e sessenta e oito centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial, ficando isentas de tal obrigação as empresas que fornecerem gratuitamente refeições aos seus empregados.

05.1 DESCONTO DO EMPREGADO A empresa poderá descontar dos salários dos empregados o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total do ticket refeição fornecido, de conformidade com o PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas a partir de 1º de agosto de 2010, deverão possuir seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pela vigência do presente Termo aditivo.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para morte natural e invalidez permanente e **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para morte em decorrência de acidente.

A empresa que não cumprir as condições acima fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor das coberturas mínimas acima declinadas.

As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusulas não terá natureza salarial.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Além do estabelecido na cláusula 11 (onze) anterior, aos motoristas em viagens, fica assegurado a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas pôr documentos fiscais hábeis, quando o deslocamento assim exigir, até o valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais), assim distribuídos:

R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos) para almoço.

R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito reais) para jantar, se o motorista não puder retornar até às 20:00 Hrs.

R\$ 40,64 (quarenta reais e sessenta e quatro centavos) para pernoite, sendo que este valor já inclui o café da manhã, cabendo ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, quando e onde pernoitará, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador.

Aos empregados das empresas que recebem gratuitamente refeições, quando em viagem, fica assegurado como reembolso de despesas para almoço a importância de até **R\$ 18,10** (dezoito reais e dez centavos).

Os valores aqui referidos não se integram ao salário, para qualquer efeito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO

A todos os empregados é conferido o direito de no mínimo a 1 (uma) hora para alimentação e descanso, sendo que para os motoristas que trabalhem fora da sede da empresa tal horário deverá ser observado segundo seus próprios critérios, independente de fiscalização da empresa e preferentemente nos horários destinados

a tal finalidade, mas sempre de forma a conciliar os interesses do serviço com as suas necessidades

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONA - FORO

As divergências serão, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Termo Aditivo, será o da Vara do Trabalho ou Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pela inobservância do disposto neste Termo Aditivo, será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2009 a 2011, depositada na DRTE/PR, no dia 10 de setembro de 2009, protocolo Nº 46.212.013350/2009-98 e não modificadas por este Termo Aditivo, permanecerão em vigência até 31 de junho de 2011.

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO
ESTADO DO PARANA**

CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR

Membro de Diretoria Colegiada

SIND DAS EMPR LOC VEICULOS AUT EQUIP E BENS MOVEIS -PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .